

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E MESTRES – APM**



ESCOLA ESTADUAL: JULIA GONÇALVES PASSARINHO

MUNICÍPIO: CORUMBÁ-MS

ANO - 2018

Larissa Duarte
Tabeliã Interina Substituta



CAPÍTULO I

Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa

Seção I Da Constituição

Art.1º A Associação de Pais e Mestres (APM) da **Escola Estadual JULIA GONÇALVES PASSARINHO**, situada na rua Dom Aquino Corrêa n.º 406, Centro, Corumbá-MS, CEP:79302-040, fundada, em 25/03/1977, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à comunidade escolar, com sede e foro no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul e será regida pelo presente Estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º A Associação de Pais e Mestres tem por finalidade colaborar com a formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

Art. 3º Compete à Associação de Pais e Mestres:

- I - interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- II - promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade por meio das atividades escolares;
- III - contribuir para solução de problemas inerentes à escola, motivando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos, funcionários da escola e membros da comunidade local;
- IV - contribuir com a conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;
- V - administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Associação de Pais e Mestres, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- VI - incentivar a criação do Grêmio Estudantil e trabalhar cooperativamente;
- VII - firmar convênios para execução de ações de manutenção, construção, ampliação, reformas, aquisição de gêneros alimentícios e outros de natureza educativa.

Andrea Jonilha Moraes
Verônica Bernades de Santos 2

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Seção I Da Composição

Art. 4° A Associação de Pais e Mestres compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 5° A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 6° A Assembleia Geral será dividida em:

- I - Ordinária, com sessões realizadas periodicamente; e
- II - Extraordinária, com sessões realizadas quando de acontecimentos imprevistos ou inesperados.

Art. 7° A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Associação de Pais e Mestres ou por seu substituto legal e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8° Cabe à Assembleia Geral Ordinária:

- I - deliberar sobre eleições, eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância;
- II - discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III - alterar o estatuto.

Art. 9° A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada pelo presidente da Associação de Pais e Mestres e pelo diretor da unidade escolar.

Parágrafo único. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.



Andrea Sorvilha Moraes
Verônica Bernardes dos Santos

Art. 10 A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com o número de associados que se encontrem presentes.

Art. 11 Na primeira Assembleia Geral Ordinária anual, serão discutidos e aprovados a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos, e na última sessão anual, serão analisados e aprovados as Prestações de Contas, do exercício findo e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 12 As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta na primeira convocação, e pela maioria simples, quando da segunda convocação de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 13 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II - alterar o nome da Associação de Pais e Mestres, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III - alterar o Estatuto;
- IV - destituir a Diretoria ou os membros desta, em caso de descumprimento das normas previstas neste Estatuto, por meio de parecer do Conselho Deliberativo, sendo assegurado ao membro destituído, o direito de defesa e recurso.

Seção III Da Diretoria

Art. 14 A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Associação de Pais e Mestres.

§ 1º A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 3 (três) anos, mediante chapas registradas, com antecedência, mínima, de 10 (dez) dias;

§ 2º Ficará a cargo da Diretoria a divulgação para a inscrição das chapas.

Art. 15 A Diretoria terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor da Escola – membro nato



A
Andrea Joriltha Moraes
Verônica Bernardes de Santos

§ 1º Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para sua ocupação:

- I - Presidente, ser pai ou responsável legal;
- II - Vice-Presidente, ser professor ou coordenador;
- III - Secretário, ser professor ou coordenador;
- IV - Tesoureiro, ser pai ou responsável legal.

Art. 16 O exercício de cargo na Diretoria não será remunerado.

Art. 17 A Diretoria ou seus membros deixarão de exercer o mandato quando:

- I - a pedido oficial de sua parte;
- II - por deixar de pertencer ao segmento que representa;
- III - por perda do vínculo com a unidade escolar;
- IV - por decisão da maioria qualificada do segmento em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- V - por apuração de fatos em que ficou comprovado o dolo ou a culpa na sindicância realizada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Associação de Pais e Mestres;
- II - deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Associação de Pais e Mestres;
- III - encaminhar, anualmente, aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- IV - decidir casos omissos;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 19 Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II - representar a Associação de Pais e Mestres em juízo e fora dele;
- III - administrar, juntamente com o tesoureiro e diretor da unidade escolar, em consonância com o Estatuto e a legislação vigente, os recursos financeiros da Associação de Pais e Mestres;
- IV - ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- V - promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as suas funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI - apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.



Andrea Jorrelha Moraes
Verônica Bernardes dos Santos

Art. 20 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente em caso de impedimento, até que o mesmo retorne à função ou seja eleito novo presidente, por meio de Assembleia Geral;
- II - participar das reuniões da Diretoria;
- III - exercer as funções que lhe forem delegadas.

Art. 21 Compete ao Secretário:

- I - elaborar documentação referente às atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações e outras correspondências;
- II - ler as atas em reuniões e assembleias;
- III - assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV - manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V - conservar o livro de atas em dia, sem rasuras e emendas;
- VI - elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual;
- VII - manter o livro tomo em dia e sem rasuras.

Art. 22 Compete ao Tesoureiro:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação financeira alusiva às doações da comunidade e entidades privadas, bem como das contribuições voluntárias dos associados e as provenientes de promoção de campanhas escolares.
- II - assinar, juntamente com o presidente, os recibos e balancetes;
- III - prestar contas, semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;
- IV - manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.
- V - organizar e manter atualizado a escrituração contábil, com observância aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade, sem rasuras e emendas.

Art. 22-A Compete ao Diretor da Escola:

- I - assumir a responsabilidade da movimentação dos recursos financeiros consignados em conta específica, provenientes de repasses, subvenções, convênios, parcerias, dentre outros, oriundos da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e suas Autarquias e Fundações, bem como prestar contas à Secretaria de Estado de Educação;
- II - submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento Escolar;
- III convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando solicitado formalmente ao Presidente, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, e esses não o fizerem.



Andrea Savelha Moraes
Verônica Bernardes de Sante

Larissa Duarte
Tabeliã Interina Substituta



Seção IV Do Conselho Deliberativo

Art. 23 O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo candidato democraticamente eleito.

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número de 5 (cinco) membros, sendo um presidente, um secretário e três conselheiros.

Art. 24 Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I - apreciar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos elaborados pela Diretoria, para o respectivo exercício;
- II - revisar, anualmente, os balancetes de receitas e despesas, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;
- III - promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;
- V - emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do conselho;
- VI - reunir-se, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único. As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 25 O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Associação de Pais e Mestres, e será constituído por 3 (três) membros efetivos, sendo um deles o presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares.

Art. 26 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Associação de Pais e Mestres como entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo parecer para posterior apreciação da Assembleia Geral;

Andréa Sorvilha Moraes
Verônica dos Santos
7

4

II - examinar e aprovar o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessárias, mediante emissão de parecer conclusivo;

III - solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Dos Associados – Direitos e Deveres

Seção I Dos Associados

Art. 27 O quadro social da Associação de Pais e Mestres é constituído por um número ilimitado de associados, denominados sócios natos:

Parágrafo único. São considerados sócios natos:

- I - diretor;
- II - diretor-adjunto;
- III - professores lotados na unidade escolar;
- IV - pais ou responsáveis; e
- V - alunos maiores.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 28 Constituem direitos dos associados:

- I - colaborar e participar das atividades sociais e culturais da Associação de Pais e Mestres;
- II - votar e ser votado;
- III - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos sobre as atividades da Unidade Executora e sobre os atos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação dos recursos financeiros.

Art. 29 Constituem deveres dos associados:

- I - conhecer e aprovar o estatuto da Associação de Pais e Mestres, a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos Estaduais e Federais e as Prestações de Contas;
- II - participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III - colaborar na realização das atividades da Associação de Pais e Mestres.



Andrea Sorilha Moraes
Verônica Bernardes de Santa

CAPÍTULO IV

Reuniões Administrativas

Seção I Das Reuniões

Art. 30 Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo (a) presidente e o presidente do Conselho Deliberativo, uma vez no bimestre, com a presença da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Seção I Das Eleições Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 31 Para as eleições para os cargos da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, observar-se-ão os prazos do mandato dos membros, realizando eleição em Assembleia Geral Ordinária, por aclamação ou voto secreto:

Art. 32 A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de um membro da associação, indicado para cada chapa.

Art. 33 Os membros eleitos terão mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 34 Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Associação de Pais e Mestres, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 35 Cabe à Assembleia Geral Ordinária eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, e substituir membros em caso de vacância.



Andree Jamilha Moraes
Verônica Bernardez de Santos

A

CAPÍTULO VI

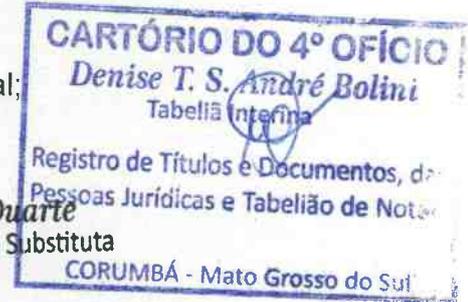
Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I Dos Recursos

Art. 36 Os recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Associação de Pais e Mestres serão obtidos mediante:

- I - repasses de recursos federal, estadual e municipal;
- II - contribuição voluntária dos associados;
- III - convênios;
- IV - subvenções diversas;
- V - doações;
- VI - outras fontes.

Larissa Duarte
Tabeliã Interina Substituta



Art. 37 Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, ou por ordem bancária, nas situações descritas no inciso I do artigo 22.

Art. 38 Os recursos financeiros depositados em contas bancárias desta Associação deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Diretor da Escola, ou por meio eletrônico, inclusive por cartão magnético, nas situações descritas no inciso I do artigo 22-A.

Parágrafo único. Na hipótese de a movimentação dos recursos descritos no inciso I do artigo 22-A efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Diretor da Escola a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 39 A Associação de Pais e Mestres não possuirá bens patrimoniais próprios, todas as aquisições por ela efetuadas serão doadas e incorporadas ao patrimônio da unidade escolar, devidamente tombado no setor de Almoxarifado/Patrimônio/SED.

Parágrafo único. Os recursos de Programas Federais serão depositados em conta a ser aberta pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em banco e agência indicados pela Diretoria da Associação de Pais e Mestres, e sua movimentação observará o disposto no art. 38 deste Estatuto.

Andrea Jonilla Moraes
Verônica Bernardes dos Santos

A

Art. 40 Os recursos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo e com parecer conclusivo do próprio Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I Da Intervenção



Art. 41 Quando as atividades da Unidade Executora Própria contrariar as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo, pelo Diretor da Escola ou outros membros da APM.

§ 1º O processo de apuração será realizado pela Secretaria de Estado de Educação, por meio da Coordenadoria de Gestão Escolar, mediante orientações da Assessoria de Assuntos Técnico-Especializados (ATE) da Secretaria de Estado de Educação.

§ 2º A intervenção será determinada pelo Secretário de Estado de Educação, mediante resolução, quando couber.

Art. 42 Pela devida aplicação dos recursos responderão, solidariamente, todos os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Parágrafo único. Respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da APM, os seguintes membros: o Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor da Escola e o Tesoureiro.

Art. 43 Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores da pessoa jurídica.

Seção II Da Dissolução

Art. 44 A Unidade Executora Própria somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Andrea Parilla Moraes
Verônica Bernardes dos Santos

§ 1º Em caso de dissolução da pessoa jurídica ou cassada a autorização para seu funcionamento, ela subsistirá, para os fins de liquidação, até que esta se conclua.

§ 2º O seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais

Seção I
Das Disposições Gerais



Art. 45 A Associação de Pais e Mestres será criada por meio de uma Assembleia Geral, em conformidade com a legislação civil em vigor:

Parágrafo Único. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações pelas quais passar o ato constitutivo.

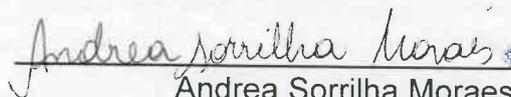
Art. 46 É vedada à Associação de Pais e Mestres exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 47 O presente estatuto poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral, garantindo o *quorum* mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante consulta prévia à Coordenadoria de Gestão Escolar/SED.

Art. 48 Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Ordinária.

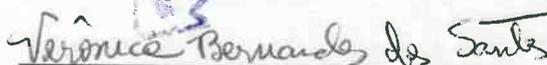
Art. 49 Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Corumbá – MS.

Corumbá/MS, 14 de Junho de 2018.


Andrea Sorilha Moraes

CPF: 558.457.541-00
Presidente




Verônica Bernardes dos Santos

CPF: 343.667.761-20
Secretária




Alberto Sidney de Melo Souza Filho

OAB/MS 13.327
Advogado



4º OFÍCIO DE NOTAS - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO

Denise T. S. André Bolini

Tabeliã Interina

Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas.

Larissa Duarte

Tabeliã Interina Substituta

CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

Certidão de

Alteração de Estatuto

Certifico e dou fé, que nos termos dos artigos 44 a 46 do Código Civil Brasileiro, e na forma dos artigos 114 a 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973, foi averbada sob nº 05 no Registro nº 809 a alteração do Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JULIA GONÇALVES PASSARINHO", com sede na Rua Dom Aquino Corrêa, nº. 406, Centro, CEP. 79.302-040, Comarca de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, deliberado através da Assembléia realizada aos 14 de junho de 2018.

Corumbá-MS, 27 de junho de 2018

Larissa Duarte
Tabeliã Interina Substituta

Selo Digital de Autenticidade Utilizado: AAI-28189-062 -NOR – “ Este selo poderá ser conferido e autenticado no site: www.tjms.jus.br/selos/pesquisaSelo.php”

| | | | | | | |
|-------------------|------------------|------------------|------------------|----------------|-------------------|-------------|
| EMOLUMENTOS (R\$) | FUNJECC 10%(R\$) | FUNADEP 10%(R\$) | FEADMP 10% (R\$) | ISSQN 5% (R\$) | SELO DIGITAL(R\$) | Total (R\$) |
| 29,00 | 2,90 | 2,90 | 2,90 | 1,45 | 1,50 | 40,65 |

**4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**
Rua 13 de Junho, 1.108 - Centro - Corumbá - CEP: 79300-040 - Mato Grosso do Sul - Fones: (67) 3231-2036
Rec. por Semelhança 002 firma(s) **ANDREA SERRILHA FERRAZ (2601) -**
AAI28181-126-NOR, VERONICA BERNARDES DOS SANTOS (35570) - *****
AAI28182-580-NOR*****
Em testemunho das verbais,
YURI S. C. DA COSTA PARRILHO ESCRIVENTE.
Corumbá - MS, 27 de Junho de 2018 Valor: R\$19,20

**“Este selo
confere jo e autenticação no
www.tms.jus.br/seio”**

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CORUMBÁ - MS**

Rua 13 de Junho, 1108 - Centro - Corumbá - CEP: 79.300-040/Pabx: (67)3231-2036
Protocolado sob nº 1 774 em 26/06/2018, no Lº 15, e averbado
sob nº 07 no Registro nº 161 em 27/06/2018.

LARISSA DUARTE
Tabeliã Interina Substituta

EMOLUMENTOS (R\$): FUNJEC 10% (R\$) 4,70 FUNADER 10% (R\$) 4,70 READIMP 10% (R\$) 4,70 IBSO 5% (R\$) 2,35 SELO DIGITAL (R\$) 1,50
DOCUMENTO DIGITALIZADO E CÓPIA AUTÊNTICA, ARQUIVADA
Selo Digital Utilizado: AAI-28187-353-NOR - Este selo poderá ser
confetido e autenticado no site: www.tms.jus.br/seio

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Denise T. S. André Bolini
Tabeliã Interina
Registro de Títulos e Documentos, das
Pessoas Jurídicas e Tabelião de Notas.
CORUMBÁ - Mato Grosso do Sul

**LISTA DE ASSOCIADOS DA APM DA E.E. JULIA GONÇALVES
PASSARINHO**

Diretoria:

Andrea Sorrilha Moares (Presidente)

brasileira, casada, servidora pública, RG n.º 723215 SSP/MS, CPF n.º 558.457.541-00,
endereço: Rua João Lemos Macedo, Quadra 05, lote 11, Ladário-MS;

Denise Rosa Samaniego, (Vice-Presidente)

brasileira, casada, servidora pública, RG n.º 623692 SSP/MS, CPF n.º 495.162.481-87,
endereço: Rua Dom Pedro I, 904, bairro Popular Nova, Corumbá-MS;

Verônica Bernardes dos Santos (Secretário)

brasileira, viúva, servidora pública, RG n.º 0417774 SSP/MS, CPF n.º 343.667.761-20,
endereço: Rua Colombo n.º 142, Centro, Corumbá-MS

Miguel Augusto da Cruz (Tesoureiro)

brasileiro, casado, autônomo, RG n.º 241927, CPF n.º 061.992.321-00,
endereço: Rua Cáceres n.º 612, Centro, Corumbá-MS

Rosângela do Carmo Leite Olarte (Diretora da unidade escolar)

brasileira, solteira, servidora pública, RG n.º 734274 SSP/MS, CPF n.º 506.718.801-44
Endereço: Alameda das Laranjeiras n.º 642, Dom Bosco, Corumbá-MS

Fernando Silva da Cruz (Diretor-adjunto da unidade escolar)

Brasileiro, solteiro, servidor público, RG n.º 1121727 SSP/MS, CPF n.º 899.764.361-49
Endereço: Alameda Clio Proença, Quadra 12, Casa 09, bairro Nova Corumbá,
Corumbá-MS

Sócios Natos:

São sócios natos, ademais do diretor e do diretor-adjunto da escola, também os professores lotados na escola, os pais e responsáveis pelos alunos e os alunos maiores de idade (artigo. 27, parágrafo único do estatuto).

